



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-006**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Objeto:

*Contratação empresa para fornecimento emergencial de Medicamentos e Material Hospitalar, visando atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rondon do Pará.*

Em atendimento a solicitação constante na inicial do Processo nº 096/2021-SEMAD/PMRP, relativamente à contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Justifica a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares de forma emergencial, para que não haja interrupção no fornecimento aos munícipes que necessita de atendimento no Hospital Municipal.

O Hospital Municipal recebe diariamente vários usuários no tratamento de saúde, além daqueles que são atendidos na urgência e emergência e desses muitos são internados devido à complexidade que apresentam o quadro de saúde. E em todos os casos utilizam medicamentos e/ou materiais hospitalares em seus tratamentos.

Por outro lado, já foram tomadas todas as providências para o início do Processo Licitatório, conforme Processo nº 0046/2021, datado de 26/01/2021, pelo que tomamos conhecimento se encontra no Departamento de Compras na fase de cotação de preços e tem como objeto aquisição de medicamentos, assim, em pouco tempo será sanada e regularizada o fornecimento.

Há, pois, imperiosa necessidade de aquisição desses medicamentos e materiais hospitalares para suprir a demanda emergencial, por cerca de 30 a 60 dias, tempo esse necessário para realização dos procedimentos licitatórios.

O regramento Licitatório, por sua vez, estabelece em seu art. 24, inciso IV... conforme transcrevo:

*"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Como toda exceção, a contratação por dispensa de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações em que fica caracterizada emergência do Fundo Municipal de Saúde, para assim evitar situação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

### Comissão Permanente de Licitação



que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou seja, indispensável à regular continuidade da prestação dos essenciais serviços públicos.

Mormente neste caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos medicamentos/materiais pode ocasionar prejuízo a saúde dos diversos usuários e comprometendo a sua recuperação.

Atente-se ao fato que é competência do município, suprir toda essa demanda de forma emergencial, pois não vislumbra outra alternativa para sanar essas necessidades, até que se processe a compra formal através de Processo Licitatório "Pregão", o qual já foi aberto para atender o Hospital Municipal e demais unidades de saúde.

Tendo como fundamento jurídico fático o já mencionados dispositivos legais, que o fundamenta para aquisição desses medicamentos/materiais.

Ademais, o Município está vivenciando um início de gestão conturbada, onde levou a gestão a Declarar Situação de Emergência, através do Decreto nº 0122/2021 de 5 de janeiro de 2021.

Assim esta CPL entende que é dever do Município tutelar a população o direito constitucional ao acesso a medicamentos/materiais e, considerando o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, apresentamos a presente justificativa para apreciação nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8666/93.

Haja vista dessas considerações ora elencadas, verifica a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação pretendida pela Unidade Gestora, quantos aos aspectos jurídicos formais.

### RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

O critério de seleção dos fornecedores dos produtos ora almejados foi feito por consulta de mercado, dando-se primazia as propostas que apresentaram os menores preços, observando-se as especificações das propostas apresentadas conforme cotação de preços, ficando por vencedora aquelas que apresentaram os menores preços por item, conforme segue:

1. SUPER FARMA LTDA, CNPJ Nº 83.759.084/0001-79 vencedora de vários itens os quais totalizaram R\$ com o valor total dos itens vencidos R\$ 24.576,10 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos).
2. DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, CNPJ Nº 03.460.198/001-84, vencedora de vários itens os quais totalizaram R\$ com o valor total dos itens vencidos R\$ 82.279,90 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

**Comissão Permanente de Licitação**

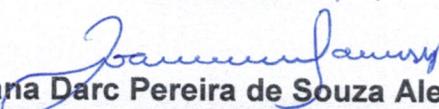


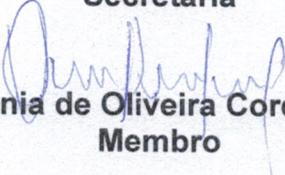
3. ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, vencedora de vários itens os quais totalizaram R\$ com o valor total dos itens vencidos R\$ 133.508,40 (Cento e trinta e três mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 04 de Março de 2021.

  
**Milton Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Joana Darc Pereira de Souza Alencar**  
Secretária

  
**Irania de Oliveira Cordeiro**  
Membro